



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LEI Nº 113/91, de 31 de novembro de 1991

ELEVA VENCIMENTOS DE SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB,
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados os Vencimentos em 100% (cem por cen
to) dos Servidores Municipais, obedecendo a tabela abaixo:

<u>FUNÇÃO E/ OU CARGO:</u>	<u>VALOR C/ AUMENTO:</u>
<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
- Secretária	Cr\$ 20.000,00
- Assessora Parlamentar	Cr\$ 6.000,00
- Servente	Cr\$ 6.000,00
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
- Recepcionista	Cr\$ 14.000,00
- Motorista	Cr\$ 44.000,00
- Servente	Cr\$ 12.000,00
<u>SECRETARIA GERAL</u>	
- Secretário Geral	Cr\$ 140.000,00
- Secretária da J.S.M.	Cr\$ 20.000,00
- Chefe da Cart. Profissional	Cr\$ 20.000,00
- Chefe da Cart. Identidade	Cr\$ 20.000,00
- Auxiliar da Secretaria	Cr\$ 6.000,00
<u>SERVICOS DA FAZENDA</u>	
- Tesoureiro	Cr\$ 90.000,00
- Secretária do INCRA	Cr\$ 20.000,00
- Servente	Cr\$ 6.000,00



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Cont. da Lei nº /91.

<u>FUNÇÃO E/ OU CARGO:</u>	<u>VALOR C/ AUMENTO:</u>
<u>SERVICO DE DUCACÃO E CULTURA</u>	
- Bibliotecária	Cr\$ 12.000,00
- Inspetora do Colégio	Cr\$ 16.000,00
- Secretária do Colégio	Cr\$ 20.000,00
- Diretor do Colégio	Cr\$ 70.000,00
- Supervisora	Cr\$ 50.000,00
- Chefe do Órgão Mun. de Educação	Cr\$ 90.000,00
- Secretária do O.M.E.	Cr\$ 20.000,00
- Motorista	Cr\$ 44.000,00
- Vigilante do Colégio	Cr\$ 28.000,00
- Serventes e Merendeiras	Cr\$ 6.000,00
- Auxiliar de Escrita	Cr\$ 6.000,00
- Professores: Nível I	Cr\$ 12.000,00
" II	Cr\$ 16.000,00
" III	Cr\$ 20.000,00
<u>SERVICO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
- Motorista	Cr\$ 44.000,00
- Parteiras	Cr\$ 20.000,00
- Atendentes	Cr\$ 20.000,00
- Auxiliar de Enfermagem	Cr\$ 20.000,00
- Professora de Corte e Costura	Cr\$ 16.000,00
- Coordenadora do Clube das Mães	Cr\$ 8.000,00
- Servente	Cr\$ 6.000,00
<u>SERVICO DE OBRAS E URBANISMO</u>	
- Telefonista	Cr\$ 20.000,00
- Mensageira	Cr\$ 12.000,00
- Garís	Cr\$ 24.000,00
- Vigia	Cr\$ 24.000,00
- Servente	Cr\$ 6.000,00



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Cont. da Lei nº /91.

FUNÇÃO E/ OU CARGO:

VALOR C/ AUMENTO:

SERVICO MUN. DE ESTRADAS E RODAGENS

- Operador de Máquinas

Cr\$ 60.000,00

* Fiscal de Estradas

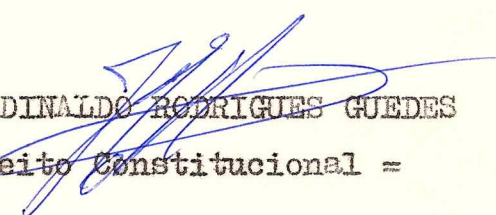
Cr\$ 28.000,00

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação de até 100% (cem por cento) aos Servidores que se destacarem na eficiência de suas atividades.

Art. 3º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o valor de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros), destinados a servir de reforços nas dotações de pessoal do Orçamento do corrente exercício, usando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de novembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB., em
31 de novembro de 1991.


JOSÉ EDINALDO RODRIGUES GUEDES
= Prefeito Constitucional =